

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 6.º

1. Podem ser associados *Alumni* as pessoas, singulares ou colectivas, que se enquadrem nos objectivos mencionados no artigo 4º. _____
2. Existem cinco categorias de sócios: _____
 - Fundadores _____
 - Ordinários _____
 - Honorários _____
 - Beneméritos _____
 - Corporativos. _____
 - a. São **fundadores** os associados inscritos até à primeira Assembleia Geral da Associação. _____
 - b. São **ordinários** os antigos alunos da Universidade de Lisboa e da Universidade Técnica de Lisboa, os seus docentes e investigadores, bem como os seus funcionários. _____
 - c. São **honorários** as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais à *Alumni* ULisboa, à Universidade de Lisboa ou à Universidade Técnica de Lisboa. _____
 - d. São **beneméritos** as pessoas singulares ou coletivas que, em razão da sua colaboração com a Associação através da angariação ou concessão de donativos, equivalente a, pelo menos, cem vezes a quota anual, sejam qualificados como tal pela Direcção e aprovados em Assembleia Geral. _____
 - e. São **corporativos** as entidades, organizações, ou empresas cujas actividades não colidam com os objectivos dos *Alumni* ULisboa. _____

Artigo 7.º

1. A qualidade de associado ordinário é solicitada à Direcção mediante a apresentação, por parte do interessado, de uma manifestação de interesse e que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares. _____
2. A distinção para honorário ou benemérito será atribuída em Assembleia Geral por proposta da Direcção ou de dez associados; a aprovação desta distinção deverá ser aprovada em Assembleia Geral, estando isentos de quaisquer encargos sociais. Não poderão desempenhar cargos sociais, podendo, no entanto, participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto. _____

3. A qualidade de sócio corporativo é solicitada à Direcção mediante a apresentação de uma manifestação de interesse. A sua aceitação será atribuída em Assembleia Geral. Não poderão desempenhar cargos sociais, podendo, no entanto, participar nas Assembleias Gerais com direito apenas a um voto. _____
4. A Assembleia Geral pode indeferir qualquer pedido de admissão apresentado. _____

4

Artigo 8.º

1. São direitos dos associados fundadores e ordinários: _____
- a. Eleger e ser eleitos para exercício dos órgãos sociais a que se referem os presentes estatutos. _____
 - b. Tomar parte activa nos trabalhos da Assembleia Geral e apresentar as propostas que julguem convenientes dentro do âmbito e dos objectivos definidos no artigo 4º.
2. Apenas os associados fundadores e ordinários poderão fazer parte dos órgãos sociais.
3. Têm direito a um voto na Assembleia Geral: _____
- a. Os associados fundadores e ordinários; _____
 - b. Os associados corporativos deverão delegar o seu direito de representação e de voto numa pessoa singular, mediante declaração assinada por quem detenha os poderes de representação de pessoa colectiva. _____
4. Os associados beneméritos terão os seus direitos e deveres definidos pela Assembleia Geral. _____
5. A partir da sua admissão os associados beneficiam da utilização dos bens e serviços que a Associação a todos puder proporcionar. _____



Artigo 9º

- São obrigações gerais dos associados fundadores e ordinários: _____
- a. Pagar a quota nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral; _____
 - b. Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo; _____
 - c. Concorrer, pelos meios ao seu alcance, para o desenvolvimento da Associação;

- d. Acatar as disposições da lei, destes estatutos, bem como dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles, sancionados pela Assembleia Geral ou pela Direcção. _____

Artigo 10.º

1. Perdem a qualidade de associado: _____
 - a. Os que não paguem as quotas durante três anos consecutivos quando o facto lhes seja imputável; _____
 - b. Os que incorram em infracção grave ao disposto na alínea d) do Artigo 9º. _____
2. Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de sócio honorário aos que desmereçam a consideração da *Alumni* ULisboa. _____
3. A exclusão prevista na alínea b) do número 1 deste artigo será sempre decidida em Assembleia Geral mediante inscrição na ordem do dia. _____
4. Os associados que desejem deixar de o ser deverão apresentar o pedido por escrito à Direcção, devolvendo na mesma altura o seu cartão de associado. _____
5. A condição de benemérito ou corporativo perde-se por acordo da Assembleia Geral e depois de ouvido o representante da entidade, desde que deixem de apoiar a *Alumni* ULisboa. _____

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO

Artigo 11.º

1. Os órgãos sociais da *Alumni* ULisboa são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____
2. O mandato dos órgãos eleitos é de três anos. _____

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12.º

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas decisões são

obrigatórias para todos. As sessões são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários. _____

3. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo, em caso de ausência ou impedimento, substituído por um dos Secretários. _____
4. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão aquelas funções os associados que a Assembleia designar. _____
5. À Assembleia Geral compete: _____
 - a. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; _____
 - b. Deliberar sobre as alterações dos Estatutos da Associação; _____
 - c. Discutir os actos da Direcção, do Conselho Fiscal e, em geral, quaisquer actividades dos Alumni, deliberando sobre eles; _____
 - d. Aprovar o Relatório de Actividades e Contas do ano anterior, após parecer do Conselho Fiscal; _____
 - e. Discutir e votar o Programa de Actividades e o Orçamento, apresentados anualmente pela Direcção; _____
 - f. Aprovar o regulamento eleitoral e quaisquer outros que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais; _____
 - g. Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários, beneméritos e corporativos; _____
 - h. Deliberar sobre a quotização dos sócios; _____
 - i. Deliberar sobre a exclusão de membros da Associação; _____
 - j. Decidir sobre a eventual dissolução da Associação Alumni ULisboa _____

Artigo 13.º

1. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias. _____
2. As primeiras reunir-se-ão todos os anos para: _____
 - a. Discutir e aprovar o Relatório de Actividades e Contas, apresentado pela Direcção; _____
 - b. Discutir e aprovar o Programa de Actividades e o Orçamento, apresentado anualmente pela Direcção; _____
 - c. Eleger os órgãos sociais, quando for caso disso. _____
3. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam: _____
 - a. Convocadas pelo seu Presidente; _____
 - b. Pedidas pela Direcção; _____

SH c. Requeridas por escrito e pedidas por um mínimo de cinquenta associados ou um décimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos. _____

4. Só em Assembleia Geral Extraordinária se procederá à revisão e alteração de Estatutos, bem como à destituição de órgãos sociais, sendo necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes com direito a voto. _____
5. Quando a Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos sócios, ela só funcionará se estiverem presentes três quartos dos requerentes. _____
6. Salvo nos casos previstos no nº 5 deste Artigo e no nº 4 do Artigo 175º do Código Civil (dissolução ou prorrogação da Associação), em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com, pelo menos, metade dos sócios com direito a voto, podendo, contudo, realizar-se em segunda convocação meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes. _____

Artigo 14.º

1. A convocatória da Assembleia Geral é enviada a cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias úteis; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. _____
2. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada com pelo menos metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois com qualquer número de associados. _____
3. Salvo o disposto nos pontos seguintes, as deliberações são tomadas por simples maioria. _____
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, com direito a voto. _____

SECÇÃO III - DIRECÇÃO

Artigo 15.º

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal. A Direcção pode propor, em Assembleia Geral Extraordinária, a inclusão de Vogais adicionais que, somados à Direcção eleita, terão de totalizar um número ímpar. _____
2. À Direcção compete: _____
 - a. Promover as actividades necessárias à concretização dos objectivos da Associação; _____

- b. Gerir as actividades cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados; _____
 - c. Apresentar o Relatório de Actividades e Contas relativo ao ano findo; _____
 - d. Elaborar o Programa de Actividades e o Orçamento relativos ao ano imediato e dar-lhes execução; _____
 - e. Criar comissões eventuais, com objectivos específicos, cuja existência dependerá directamente da Direcção; _____
 - f. Propor o quantitativo da quota a ser discutido e aprovado em Assembleia Geral;
 - g. Admitir sócios, suspendê-los e propor a sua exclusão, de acordo com os Artigos 6º e 7º. _____
3. Para aquisição ou alienação de imóveis a Direcção carece do prévio acordo da Assembleia Geral. _____
4. Em actos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção. _____

Artigo 16.º

1. Compete ao Presidente da Direcção: _____
 - a. Representar a *Alumni* ULisboa dentro e fora do país; _____
 - b. Representar a *Alumni* ULisboa em juízo e fora dele; _____
 - c. Resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela sua urgência, aguardar a resolução da Direcção, à qual, todavia, devem ser presentes na primeira reunião para ratificação; _____
 - d. Exercer voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Direcção. _____
2. O Presidente da Direcção será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e na falta deste por um membro da Direcção, especialmente designado para esse fim em reunião da Direcção. _____
3. A renúncia ou o impedimento permanente do Presidente da Direcção não determinam a dissolução do órgão e a realização de eleições. _____

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 17.º

1. O Conselho Fiscal é eleito como os demais corpos gerentes da Associação, sendo composto por três membros: Presidente, Secretário e Vogal. _____
2. Compete ao Conselho Fiscal: _____
 - a. Examinar a gestão económica e financeira da Direcção; _____
 - b. Apreciar o Relatório de Actividades e Contas e emitir parecer, que será divulgado na Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

Artigo 18.º

1. A eleição dos titulares dos órgãos sociais deve, a cada triénio, apresentar a renovação de, pelo menos, 1/3 dos respectivos membros. _____
2. A apresentação das candidaturas para os cargos da Mesa da Assembleia Geral e dos corpos gerentes deverá ser feita ao Presidente da Mesa até quinze dias antes da data marcada para a assembleia em que as eleições devem ter lugar. _____
3. As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas independentes para a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção, tendo de ser subscritas pelos candidatos da respectiva lista. _____
4. O voto para as eleições é pessoal e realizado por escrutínio secreto e directo, podendo ser utilizado o voto presencial, o voto por correspondência ou o voto electrónico, aprovado pela Assembleia Geral. _____
5. No caso do voto por correspondência, a que se refere o número anterior, o voto será encerrado em sobrescrito em branco, acompanhado da carta assinada pelo votante.
6. A *Alumni* ULisboa obriga-se a afixar, em edital, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data da Assembleia, todas as listas candidatas assim como o balanço de contas e relatório da Direcção cessante. _____

Artigo 19.º

1. Os associados eleitos entram em exercício de funções uma vez assinado o respectivo termo de posse, lavrado no mais curto prazo. No termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os associados investidos em quaisquer dos cargos associativos manter-se-ão em exercício mesmo para além do período para que tenham sido eleitos, enquanto não tomarem posse os que irão substituí-los. _____
3. O pedido de demissão dos cargos sociais deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. _____

CAPÍTULO V - FUNDOS

Artigo 20º



1. Os fundos dos *Alumni* são constituídos por: _____
 - a. Quotização e contribuições dos associados; _____
 - b. Subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos; _____
 - c. Rendimento de bens próprios, fundos de reserva ou capitais depositados; _____
 - d. Retribuições de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições que, licitamente, possam ser obtidos; _____
 - e. Outros bens, de natureza material ou outra, que os *Alumni* venham a adquirir, a título oneroso ou gratuito. _____
2. As despesas dos *Alumni* são as resultantes do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos ou imposições legais. _____

CAPÍTULO VI - EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21.º

A Associação não se dissolverá enquanto houver pelo menos vinte associados que se disponham a integrar o corpo directivo e a dar-lhe continuidade. _____

Artigo 22.º

No caso de dissolução, o património social disponível distribuir-se-á conforme deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo do expressamente previsto na lei. _____


CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 23.º

O desempenho dos cargos sociais é gratuito. _____

Artigo 24.º

Os associados da *Alumni* ULisboa não respondem pelos encargos que a Associação assumir. _____


Raul Filipe Xisto Bruns de Sousa
Presidente da Assembleia Geral

A Notária,

